



**PORTARIA Nº. 02 - SME-SL DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

**“Estabelece normas, procedimentos para efetivação de matrículas no PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS, EJA COMBINADA E REORGANIZA AS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 3/2025, procurando cumprir as determinações do Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de:

- Assegurar a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;
- Atender ao Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos – EJA COMBINADA.
- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado a comunidade.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Aprovar Diretrizes Gerais para a formalização do processo de matrícula nas áreas urbana e rural, definir o Calendário Letivo para o Ano de 2025 em atendimento ao Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA Combinada e reorganiza as turmas da Educação Infantil, considerando as novas matrículas.

**I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA COMBINADA**

**Art. 2º.** O Atendimento a demanda do Programa de Educação de Jovens, Adultos, e Idosos, EJA segmentos I e II, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 1/2025, integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras-Bahia.

**§1º.** O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

**§2º.** Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

**§3º.** O Programa Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes nos Segmentos I contendo três estágios e no Segmento II com dois estágios conforme descritos abaixo:



- a) Estágio I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) Estágio II: 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- c) Estágio III: 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

**§4º.** EJA II COMBINADA, dois estágios conforme descritos abaixo:

- a) Estágio IV: 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- b) Estágio V: 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

**§5º.** Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato EJA COMBINADA nos segmentos I, Estágios I; II e III, e segmento II estágios IV e V, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação e reclassificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em ata e arquivada no prontuário do estudante.

**§5º** Os estudantes do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

**§6º.** A Matriz Curricular do Programa EJA COMBINADA está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º-** A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF);
- III - Original e cópia do comprovante de residência;
- IV - Original e cópia de Cartão do SUS;
- V - Duas fotos 3x4;
- VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII- Cartão de vacina atualizado;
- VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência.

**§ 1º-** Na falta de algum documento exigido no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para que o responsável o matriculado ou por ele responsável providencie a entrega na secretaria da Unidade Escolar.

**§2º-** A matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição.

**Art. 4º.** A Matriz Curricular, e carga horária, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

## II – ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 5º-** O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus



respectivos sistemas de ensino para alcançar as metas dos Planos: Nacional, Estadual e Municipal de educação, com seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente.

**§1º** Fixar que o atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, será em unidades especiais e Creches em tempo integral ou parcial de acordo com a disponibilidade das Unidades Escolares e interesse dos pais.

**§2º**- Será ofertada a Educação Infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos, nas Unidades de Ensino do campo.

**§3º**- Na ficha de matrícula do aluno da Educação Infantil, além dos dados cadastrais exigidos, deverá ser informado se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino.

**Art. 6º**- As turmas da educação infantil: Maternal I; II e III, e Pré-Escola I e II, da Rede Pública Municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras, deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Maternal I: para crianças de 1 ano (12 meses) até 5 bebês por educador (a);

II- Maternal II: para crianças com mais de 1 (um) ano a 2 (dois) anos até 8 bebês por educador (a);

III- Maternal III: para crianças com mais de 2 anos a 3 (três anos e meio) anos e seis meses até 12 bebês por educador (a).

IV- Pré-Escolar I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;

V- Pré-Escolar II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário.

**Art. 7º**- As novas turmas da Educação Infantil (Creche-Maternal e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I- Maternal I: até 5 alunos;

II- Maternal II: até 8 alunos;

III- Maternal III: até 12 alunos;

IV- Pré-Escolar I: até 18 alunos;

V- Pré-Escolar II: até 20 alunos.

**§ 1º**- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a unidade de ensino das escolas do campo, poderá multisseriar turmas do Maternal I; II e III e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção e Orientação pedagógica, conforme disposto nos incisos I a V do caput.

**Art. 8-** Visando à melhoria no atendimento, as turmas do maternal já constituído, poderão ser reajustadas conforme esta portaria.

**Art. 9º**- A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

**Art. 10-** Correção na Portaria nº1/2025 da SME-SL, artigo 27, §4º, alínea B, (descrito Estágio II) leia-se Estágio V: 8º e 9º anos do ensino fundamental, e no anexo I calendário escolar da mesma portaria os sábados letivos: do dia 22 de março referente a segunda-feira, dia 10 de maio referente a terça-feira, dia 16 de agosto referente a quarta-feira, dia 13 de setembro referente a quinta-feira, dia 11 de outubro referente a sexta-feira.



**Art. 11** - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental configuraram-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento em tempo integral das crianças, jovens e adolescentes.

**Art. 12-** Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar, o Corpo Docente, Discentes e demais servidores deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

**Art. 13-** Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras.

**Art. 14-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Sebastião Laranjeiras- Bahia, em 20 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*IDÁLIA CRISTINA DE SOUZA MELLO LARANJEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 3/2025*